

PETIÇÃO N.º 259/X/2.º

(Deputada Relatora: Marisa Costa)

DA INICIATIVA DE: Comissão de Utentes da Saúde da Freguesia de Corroios

ASSUNTO: Solicitam a construção de um novo centro de saúde na freguesia de Corroios

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição deu entrada na Presidência da Assembleia da República em 17 de Janeiro de 2007 e foi enviada à Comissão de Saúde em 18 de Janeiro do mesmo ano.
2. Trata-se de uma petição colectiva, remetida pela Comissão de Utentes da Saúde da Freguesia de Corroios, subscrita por 5942 cidadãos, com a finalidade de sensibilizar a Assembleia da República para a necessidade de construção de um novo centro de saúde, na freguesia mencionada, que substitua o actual.
3. Referem os peticionantes, moradores na freguesia de Corroios, concelho do Seixal, que o actual centro de saúde não reúne as condições mínimas necessárias para servir condignamente os utentes e os profissionais de saúde.
4. Mencionam também os peticionantes que a Câmara Municipal do Seixal já disponibilizou um espaço para a construção de um novo centro de saúde.
5. O objecto da petição encontra-se bem especificado, o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados, sendo mencionado o respectivo domicílio e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e nos artigos 248.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.

6. Visto não existir qualquer causa legalmente prevista para o seu indeferimento liminar, a petição foi admitida e distribuída à relatora em 30 de Janeiro de 2007 para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
7. Atento o número de assinaturas que reúne (5942), é obrigatória a audição dos peticionantes (cfr. n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).
8. Em face do objecto da petição, considera-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através de uma decisão do Ministério da Saúde.
9. Assim, a Comissão de Saúde deverá remeter a petição, acompanhada do presente relatório intercalar e demais elementos instrutórios ao Senhor Ministro da Saúde para que, nos termos legais aplicáveis (cfr. n.º 3 do art.º 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição) se pronuncie sobre a pretensão dos peticionantes.
10. Após audição obrigatória dos peticionantes, apreciação e aprovação do relatório final pela Comissão de Saúde, a presente petição deverá ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne [cfr. alínea a) do n.º1 e n.º2 do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).
11. Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 17.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 20.º, e da alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º, todos da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição colectiva deverá ser publicada no Diário da Assembleia da República.

Assim, a Comissão de Saúde adopta o seguinte:

PARECER

1. Promover a audição obrigatória dos peticionantes, antes de proceder à remessa da petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.ºs 2 e 5 do art.º 17.º e n.º 2 do art.º 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Remeter a presente petição, relatório intercalar, parecer e demais elementos instrutórios ao Senhor Ministro da Saúde para o seu conhecimento e pronúncia sobre a pretensão dos peticionantes, nos termos do n.º 3 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar, bem como das providências adoptadas, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

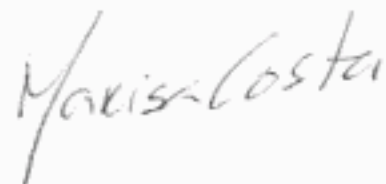
Assembleia da República 6 de Fevereiro de 2007.

A Deputada Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora



(Marisa Costa)